

intendencia desta capital, sobre a conveniencia de contrahir um emprestimo de quantia avultada, a longo prazo, e em condições ventajosas, quanto aos juros e amortisação, para consolidar a divida municipal e promover melhoramentos e obras de saneamento urgentes, que são dispendiosas, em vista das razões expendidas no minucioso parecer da respectiva commissão de contas;

Decreta :

Artigo 1.º Fica auctorizado o conselho de intendencia desta capital a contrahir um emprestimo até a quantia de quatro mil contos de réis.

§ 1.º O emprestimo será a longo prazo e nas condições mais ventajosas que forem possiveis quanto ao typo, juros e amortisação.

§ 2.º O producto do emprestimo será applicado de preferencia na consolidação da divida do municipio e em obras de saneamento e outros melhoramentos inadiaveis da capital.

§ 3.º Em seus orçamentos o conselho de intendencia consignará a verba necessaria para o serviço de juros e amortisação do emprestimo até sua final solução.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 2 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

## N. 42

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1890

*Restabelece as antigas divisas entre os municipios de Buquira e Taubaté*

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7, de 23 de Novembro de 1889, attendendo ao que representou o conselho de intendencia da villa do Buquira, sobre a conveniencia de serem restabelecidas as antigas divisas entre aquelle municipio e o de Taubaté, com o que concordou o conselho de Intendencia desta cidade, por achar de toda justiça aquella reclamação ;

Decreta :

Artigo unico. Ficam restabelecidas as antigas divisas entre os municipios de Buquira e de Taubaté, as quaes começam no alto da serra do Pyrapetinga, seguem em linha recta ao alto da serra da Pedra Branca a encontrar no alto da serra Samambaia ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

